



NUP: 13012.000671/2024-69

INTERESSADO (A): ARCE/ACD

ASSUNTO: Minuta de Resolução – Aprova a Agenda Regulatória da Arce para o biênio de 2024-2025

RELATOR: Conselheiro Rafael De Paula

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de minuta de resolução que aprova a Agenda Regulatória da Arce para o biênio de 2024/2025, composta por 28 (vinte e oito) propostas regulatórias organizadas em 5 (cinco) Eixos Temáticos (págs. 033/054).

O presente processo foi aberto pela Assessora do Conselho Diretor da Arce (ACD), Sra. Danielle Pinto, responsável pelo tema de planejamento nesta Agência Reguladora (Portaria nº 48/2020) e Presidente da Comissão de Acompanhamento de Contrato firmado com a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (Portaria Interna nº 01/2023).

Em 24 de janeiro de 2024, os presentes autos foram distribuídos para o então Conselheiro João Gabriel Laprovitera Rocha que, em observância aos termos do art. 4º, da Resolução ARCE nº 151/2011, submeteu a minuta à audiência pública na modalidade intercâmbio documental, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2024, a fim de obter subsídios e informações adicionais para contribuir para aprovação da norma regulatória.

Findado o prazo para o recebimento das contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/02/2024, constatou-se a participação de 09 entidades interessadas, sendo elas:

- 1 - **Cagece** – Companhia de água e Esgoto do Ceará (pág. 84);
- 2 - **ACFor** - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza (pág. 88);

- 3 - **ABRACE** - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (págs. 092/103);
- 4 - **IBP** - Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (págs. 105/116);
- 5 - **ABiogás** - Associação Brasileira do Biogás (págs. 117/121);
- 6 - **Ambiental Crato** (págs. 126/127);
- 7 - **Ambiental Ceará ISPE S/A** (págs. 129/136);
- 8 - **Regenera Cariri** (págs. 138/139);
- 9 - **CONERGE** - Conselho de Consumidores da Enel Ceará (págs. 141/143).

Em decorrência, a ACD emitiu o Relatório de Análise de Contribuições nº 000002/2024/ARCE/ACD (págs. 185/203), no qual compilou as contribuições recebidas e as manifestações das unidades responsáveis, quais sejam: Coordenadoria de Energia – CEE, Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB e Coordenadoria Econômico Tarifária. Sumariamente, destaca-se:

CAGECE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET
Econômico, Financeiro e Tarifário	Necessidade apreciação das 03 propostas já apresentadas pela concessionária: solicitada revisão da Resolução nº 274/2020 que trata da metodologia para revisão e reajustes tarifários (Ofício nº 27/23/Gapre/DPR); necessidade da implementação da cobrança pela disponibilidade e alteração da estrutura tarifária da companhia.	Parcialmente aceita

CAGECE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CSB
Saneamento Básico	Necessidade de levantamento e estudo das resoluções e procedimentos da ACFOR anteriormente aplicáveis à Cagece em Fortaleza,	Não aceita

	para uniformização normativa nos demais municípios operados pela Concessionária no interior do Estado e regulados pela ARCE.	
--	--	--

ACFOR		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CSB
Saneamento Básico	Antes dessas etapas de regulamentação, é necessário analisar conjuntamente os aspectos de "interesse comum" e de "interesse local", a fim de assegurar o papel, competências e atribuições de cada Agência Reguladora, seja em função das Microrregiões, seja na Capital.	Não aceita

ABRACE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET
Econômico, Financeiro e Tarifário	O aperfeiçoamento das metodologias tarifárias deve ser estendido às tarifas aplicadas aos consumidores livres de gás canalizado do estado, inseridos no sistema de distribuição e por tratar-se de isonomia na aplicação das tarifas que remuneram o serviço recebido. Sugere que a ARCE inclua a regulamentação da tarifa para os consumidores livre e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD	Não aceita

ABRACE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET
Econômico, Financeiro e Tarifário	Atualmente, o portfólio de suprimentos da Cegás é diversificado, levando a variações importantes nos preços de gás faturados à concessionária por cada supridor sendo refletidas nos preços de gás repassados aos consumidores a cada reajuste tarifário. Esta dinâmica acarreta também lacunas entre os preços faturados mensalmente à concessionária e os preços repassados trimestralmente aos consumidores, interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão e as diferenças são absorvidas pela distribuidora	Não aceita



	ou pelos consumidores. Também não há transparência sobre os indicadores de gestão do suprimento. A Abrace recomenda a adoção do mecanismo de "Conta Gráfica" como solução para apuração das diferenças entre os preços de gás pagos pela Cegás aos fornecedores e os preços que a Cegás repassa aos consumidores por meio da tarifa. Este mecanismo já é adotado em outros Estados e significaria a atualização dos regramentos da estrutura tarifária às novas dinâmicas do mercado de gás.	
--	--	--

ABRACE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET/CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	A Abrace sugere a inclusão da regulamentação do Acordo Operacional e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no escopo e objetivo da proposta regulatória alegando que os instrumentos estão previstos na Lei Estadual n.º 17.897. Na proposta, além da homologação pela Arce e da anuência dos agentes do mercado livre, o processo de elaboração dos instrumentos seria em conjunto com os agentes e seguindo o rito de audiência pública.	Não aceita

ABRACE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	Necessidade de regulamentação da aquisição de gás natural e biometano pela concessionária, estabelecendo obrigatoriedade do processo de licitação como substituto do procedimento de Chamada Pública, atualmente adotado pela concessionária. A Abrace alega que as propostas contratuais são negociadas de forma bilateral entre a concessionária e os fornecedores limitando o acesso do mercado e a competitividade, além de ter pouca transparência sobre a gestão do suprimento de gás pela concessionária.	Não aceita

ABRACE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO ACD
Econômico, Financeiro e Tarifário	Para agregar maior previsibilidade e transparência as ações regulatórias programadas, a Abrace sugere a criação de um novo eixo na Agenda Regulatória contendo o calendário de reajustes e revisões tarifárias previstos contratualmente. A iniciativa já é adotada por outras agências reguladoras como Agepar e Arsesp para os serviços de saneamento, resíduos sólidos e distribuição de gás canalizado	Parcialmente aceita

IPB		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET/CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	O desenvolvimento da norma deve buscar a abertura do mercado de gás natural no estado e a eliminação das barreiras para o comercializador, inclusive com a discussão do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com agentes do mercado. A norma deve também reduzir ao máximo possível os subsídios cruzados entre os segmentos. O IBP também sugere que as discussões em torno destes itens devem ser antecipadas para o segundo semestre de 2024.	Não aceita

IPB		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	Recomenda-se a exclusão da proposta regulatória pela possibilidade de sobreposição de competências em relação à regulação federal pela ANP. Além disso, a regulamentação proposta pela Arce pode representar barreiras adicionais aos potenciais ofertantes e dificultar o desenvolvimento do mercado de gás no Estado.	Não aceita

ABIOGÁS

EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	A regulamentação do mercado livre de gás deve ser criada considerando a produção atual de biometano e a produção potencial não aproveitada, dispensando os consumidores livres de biometano do volume mínimo de consumo; regras objetivas, transparentes e prazos razoáveis para a priorização dos projetos para acesso dos produtores à infraestrutura de gasodutos; incentivo ao consumo por meio de tarifa diferenciada para os usuários de biometano; criação da figura do consumidor parcialmente livre por tempo indeterminado para ampliar a oferta de novos fornecedores de gás e cálculo da margem tarifária considerando o volume total consumido pelo consumidor; possibilidade de escolha, pelo usuário, de qual contrato (cativo ou livre) as flexibilidades e penalidades pelas variações de consumo deverão ser atribuídas.	Não aceita

ABIOGÁS		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	O Estado não deve exigir autorização para a comercialização, pois a Lei do Gás atribuiu à ANP a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de comercialização de gás natural e biocombustíveis, devendo apenas haver a solicitação da autorização emitida pela ANP. Recomenda exclusão da proposta.	Não aceita

AMBIENTAL CRATO		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CSB
Saneamento Básico	Um dos objetivos do Novo Marco Regulatório do Saneamento é a concretização da universalização do acesso dos serviços públicos de saneamento básico e efetiva prestação do serviço a toda população, inclusive abrangendo a obrigatoriedade de conexão de todas as economias ao sistema público de abastecimento	Não aceita

	de água de esgotamento sanitário disponíveis. Isto aumenta as externalidades positivas dos serviços, contribuindo para a melhora na qualidade de vida, na saúde pública e no meio ambiente. Além disso, existe a previsão de responsabilização administrativa, contratual e ambiental das agências reguladoras em caso de descumprimento deste dever. A norma deve também observar a segurança jurídica e o direito adquirido contemplados nos contratos de delegação.	
--	--	--

AMBIENTAL CRATO		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CSB
Saneamento Básico	Ratifica pertinência e utilidade da elaboração das normas regulatórias. Ressalta a necessidade de observar a segurança jurídica e o direito adquirido contemplados nos contratos de delegação de serviços já firmados pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, normas vigentes e o equilíbrio econômico financeiro.	Não aceita

AMBIENTAL CEARÁ		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CSB
Saneamento Básico	Um dos objetivos do Novo Marco Regulatório do Saneamento é a concretização da universalização do acesso dos serviços públicos de saneamento básico e efetiva prestação do serviço a toda população, inclusive abrangendo a obrigatoriedade de conexão de todas as economias ao sistema público de abastecimento de água de esgotamento sanitário disponíveis. Isto aumenta as externalidades positivas dos serviços, contribuindo para a melhora na qualidade de vida, na saúde pública e no meio ambiente. Além disso, existe a previsão de responsabilização administrativa, contratual e ambiental das agências reguladoras em caso de descumprimento deste dever. A norma deve também observar a segurança jurídica e o direito	Não aceita

	adquirido contemplados nos contratos de delegação.	
--	--	--

AMBIENTAL CEARÁ		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET
Econômico, Financeiro e Tarifário	A Lei federal nº 11.445/2007 abre possibilidade da cobrança pela disponibilização e manutenção da infraestrutura dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos benefícios à coletividade, a cobrança contribui para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e configura uma contrapartida necessária à remuneração do prestador.	Não aceita

AMBIENTAL CEARÁ		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CET
Saneamento Básico	Indicação dos 16 principais aspectos da concessão que demandam atuação da Arce.	Parcialmente aceita

CONERGE		
EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	Destaca a importância o cumprimento dos prazos regulatórios de obras pela ENEL-CE e o atendimento aos prazos de qualidade de serviço DEC e FEC. Sugere-se também a fiscalização do DIC, FIC, DMIC e DICRI. Reforça a relevância e utilidade das entregas previstas para a proposta regulatória.	Não aceita

CONERGE

EIXO	CONTRIBUIÇÃO	RESULTADO CEE
Energia Elétrica e Gás Canalizado	Reforça a relevância e utilidade das entregas previstas para a proposta regulatória.	Não se aplica

Em 18 de março de 2024, os presentes autos foram redistribuídos para este Relator, em razão da nomeação do Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha para presidência desta Agência.

É o que importava relatar

VOTO

Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento da atividade normativa que contém o conjunto dos assuntos prioritários a serem regulamentados por esta Agência durante sua vigência.

O objetivo é facilitar a identificação e análise dos temas estratégicos da atividade regulatória em cada setor de atuação da Arce, bem como dos marcos regulatórios existentes, promovendo a transparência e a previsibilidade, tanto para os setores envolvidos quanto para os cidadãos.

A Agenda Regulatória da ARCE proposta para o biênio 2024-2025 contém 28 (vinte e oito) propostas regulatórias e estão organizadas em 5 (cinco) Eixos Temáticos, conforme tabela abaixo:

Eixos Temáticos da Agenda Regulatória da ARCE		
Nº	Descrição	Qtde. de propostas regulatórias
1	Gestão, Institucional, Jurídico e Ouvidoria	06
2	Econômico, Financeiro e Tarifário	04
3	Saneamento Básico	06
4	Transportes	06
5	Energia elétrica e Gás canalizado	05

Para construir a Agenda Regulatória da ARCE, foram adotadas boas



práticas de outras agências regionais, eventos foram realizados para apresentar e coletar contribuições sobre as propostas preliminares, além da realização de reunião com os membros deste Conselho Diretor. As contribuições apresentadas foram refinadas pela Consultoria Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e validadas pelas lideranças técnicas da ARCE e, posteriormente, submetidas à consulta pública.

Nesse passo, quanto às contribuições apresentadas após Audiência Pública AP/ARCE/02/2024, considerando as informações técnicas que foram apreciadas pela Coordenadoria de Energia – CEE (PR/CEE/0010/2024 – págs. 153/163), Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB (RL/CSB/3/2024 – págs. 164/173) e Coordenadoria Econômico Tarifária – CET (RL/CET/001/2024 – págs. 174/179), compiladas no Relatório de Análise de Contribuições nº 000002/2024/ARCE/ACD (págs. 185/203), entende esta Relatoria que os esclarecimentos necessários à formação do juízo de valor deste Conselheiro Relator encontram-se conclusos para julgamento.

Ademais, vislumbra-se que a minuta de resolução apresentada foi feita em acordo com todas as regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 12.786/1997, cumprindo a Arce, dentro de sua esfera de competência e atribuições, os requisitos de legalidade que devem pautar o trabalho da Agência.

Por fim, acrescento apenas uma alteração ao texto do ANEXO I (Agenda Regulatória), no sentido de atender as considerações expostas pela Conselheira Kamile de Castro durante a 10ª Reunião deste Conselho Diretor, porquanto reputo pertinente a antecipação do prazo para o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de fomento à participação social das partes interessadas (Eixo 1). Portanto, o novo prazo de conclusão fica sendo o 2º semestre de 2024.

Ante o exposto, acolho as manifestações dos Relatórios e Pareceres, acima mencionados, que passam a ser parte integrante deste, e **VOTO pela aprovação da MINUTA DE RESOLUÇÃO, que aprova a Agenda Regulatória da Arce para o biênio 2024-2025.**

Não obstante, recomendo que a Assessoria do Conselho Diretor



apresente, para o tema de planejamento, proposta de resolução para disciplinar a metodologia de acompanhamento e revisão da Agenda Regulatória, bem como regulamentar as rotinas de monitoramento e acompanhamento de seus resultados.

É o voto.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

Rafael De Paula
Conselheiro Relator